



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Câmara

LEI Nº 4.230, DE 24 DE JUNHO DE 2021

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO ÀS
ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL (FUNDESTRADAS) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, ~~Giovani Amestoy, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo~~ a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Caçapava do Sul - FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

- I - O equivalente a 60% do valor anual apurado a título de ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), abatidos, para fins exclusivamente de cálculo, os repasses constitucionais para a Educação e Saúde (que perfazem os outros 40% do valor total citado);
- II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - ~~os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e~~
- IV - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º. A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º. O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 9 (nove) membros, 4 do Poder Executivo, 1 do Poder Legislativo e 4 da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante Secretaria Municipal da Fazenda;
- II- 1 (um) representante Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente;
- III- ~~1 (um) representante Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria e Comércio;~~
- IV- 1 (um) representante Secretaria Municipal de Obras;
- V- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VI- 1 (um) representante do Sindicato Rural de Caçapava;
- VII- 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçapava;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

- VIII- 1 (um) representante da Cotrisul - Cooperativa Tritícola Caçapavana Ltda;
- IX- 1 (um) representante da Emater/Unidade Municipal

§ 1º - A indicação dos Membros constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo ficará a cargo do Prefeito Municipal.

§ 2º A Direção do Fundo será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I - o Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;
- b) elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, artigo 165, § 5º;
- c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
- f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 3º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 5º. O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º. O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

- a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;
- b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) administrar os recursos do Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º. O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº. 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º. Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

- a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;
- b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;
- c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;
- d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
24/06/21

Cássia Helena Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1